



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2019

ORDEM DO DIA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-24217/989/18

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS

Objeto: Representação contra o edital de Credenciamento nº 02/2018, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24241/989/18

Representante: MARIELE NUNES MAULLES

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 002/2018-CPOS, Processo CPOS 0359/2018 - E1, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços té

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23782/989/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE
Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ASL/AAS/5053/2018, promovido pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia, tendo como objeto a prestação de servi
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-004403/026/08

Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor Presidente, João Abukater Neto e Manoel de Jesus Gonçalves - Diretores Técnicos e Paulo Sérgio Mendonça Cruz - Chefe de Gabinete.

Assunto: Convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Associação Viver Melhor, objetivando a execução de obras de edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B13, composto por 56 unidades habitacionais a serem construídas sob regime de mutirão e autogestão no valor de R\$1.183.823,39.

Responsável(is): Marcelo Cardinale Branco e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Técnico em Exercício) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-18.

Advogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), André Nunes Passo (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

02 TC-041474/026/10

Embargante(s): Fundação Faculdade de Medicina – FFM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no valor de R\$45.070.558,18, exercício de 2007.

Responsável(is): Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto), Luiz Roberto Barradas Barata, Renilson Rehem de Souza, Márcio Cidade Gomes (Secretários), Ricardo Tardelli e José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, referente ao valor repassado à Fundação Faculdade de Medicina a título de taxa de administração, condenando-a a devolver a quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-18.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-021007/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Otte Indústria Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de detecção e alarme de incêndio para as Estações Jabaquara, Conceição, São Judas, Saúde, Praça da Árvore, Santa Cruz, Vila Mariana, Ana Rosa, Paraíso, Vergueiro, São Joaquim, Liberdade, Sé, São Bento, Luz e Tiradentes da Linha 1 – Azul do METRÔ, no valor de R\$2.650.000,00.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza, Walter Ferreira de Castro Filho e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações), Milton Gioia Junior e José Carlos Mora (Gerentes de Manutenção) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

04 TC-029302/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Otte Indústria Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de peças para readequação do sistema de extinção de incêndio para o primeiro pavimento do Centro de Controle Operacional – CCO do METRÔ e sua integração ao sistema de detecção automática de incêndio, no valor de R\$1.600.000,00.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Adriano Digiácomo (OAB/SC nº 14.097), Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-002718/026/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Ex-Reitores.

Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 2000 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. 18-01-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Marine Carriere de Miranda (OAB/SP nº 344.552) e outros.

Acompanha(m): TC-002718/126/08 e Expediente(s): TC-016804/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-029184/026/11

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e Torino Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos e serviços de informática, no valor de R\$594.559,00.

Responsável(is): Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.

Advogado(s): João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Fernando Forte Janeiro Fachini Cinquini (OAB/SP nº 274.305), Amanda Rodrigues de Moura (OAB/SP nº 237.761) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-029183/026/11

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e Hewlett-Packard Brasil Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos e serviços de informática, no valor de R\$3.456.075,07.

Responsável(is): Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Fernando Forte Janeiro Fachini Cinquini (OAB/SP nº 274.305), Amanda Rodrigues de Moura (OAB/SP nº 237.761) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-005241/026/12

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e Hewlett-Packard Brasil Ltda., objetivando a aquisição de microcomputadores, no valor de R\$6.025.275,00.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Coordenador à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato resultante da adesão à ata de registro de preços nº 02/10-RUNESP, analisada no TC-029184/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.

Advogado(s): João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-007507/026/11

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino do Interior e Hewlett-Packard Brasil Ltda., objetivando a aquisição de microcomputadores, no valor de R\$1.625.400,00.

Responsável(is): Rubens Antonio Mandetta (Coordenador à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato resultante da adesão à ata de registro de preços nº 02/10-RUNESP, analisada no TC-029184/026/11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.

Advogado(s): João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Fernando Forte Janeiro Fachini Cinquini (OAB/SP nº 274.305), Amanda Rodrigues de Moura (OAB/SP nº 237.761) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-015758/026/08

Embargante(s): Angelo Andrea Matarazzo e João Sayad – Ex-Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época), Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva da APAA), Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores Artísticos da APAA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-029686/026/11

Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Representação formulada por Franco Augusto Iapicca – Munícipe de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, no tocante ao contrato de concessão ACOM/115/07, firmado com a empresa Master Avgas Ltda., no exercício de 2007.

Responsável(is): Flávio Sganzerla, Sergio Augusto de Arruda Camargo e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes à época). Em Julgamento: Recurso(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-10.

Advogado(s): Jorge Miguel (OAB/SP nº 17.652).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-009008/026/12

Recorrente(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e a empresa Master Avgas Ltda., objetivando a concessão de uso de área, com a finalidade de utilização para fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação, no valor de R\$99,00 - parte fixa, e 1,1% sobre o faturamento bruto mensal - parte variável.

Responsável(is): Flávio Sganzerla, Sergio Augusto de Arruda Camargo e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes à época). Em Julgamento: Recurso(s)

Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo de aditamento, bem como conheceu do termo de encerramento. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-10.

Advogado(s): Jorge Miguel (OAB/SP nº 17.652).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000057/004/12

Recorrente(s): Faculdade de Medicina de Marília.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Medicina de Marília e Construtora Santo Brasil Ltda. – ME, objetivando a construção da Unidade Onco Cirúrgica, no valor de R\$3.714.365,69.

Responsável(is): Gilson Caleman (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

Advogado(s): Antonio Carlos Roselli (OAB/SP nº 64.882).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AÇÃO DE RESCISÃO

14 TC-007596/989/18 (ref. TC-010276/989/17 e TC-009424/989/15)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – Universidade de São Paulo – USP - Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Fidela de Lima Navarro, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-012722/989/18 (ref. TC-014183/989/17 e TC-016538/989/16)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – Universidade de São Paulo – USP - Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Benedito Ramos da Silva Filho, negando seu registro e determinando à universidade que promova a devida retificação, encaminhando a esta Corte a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

16 TC-022233/989/18 (ref. TC-017270/989/17 e TC-014221/989/16)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – Universidade de São Paulo – USP - Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Eiji Kawamoto, negando seu registro e determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-010652/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

18 TC-010662/989/18 (ref. TC-005338/989/17)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

19 TC-010663/989/18 (ref. TC-004955/989/17)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

20 TC-012900/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18. Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PROVIDO.

21 TC-019445/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio ETEP-ENGER-MAUBERTEC, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva compreendendo: gerenciamento e assessoria na administração de contratos com suporte técnico integrado de gestão de empreendimentos envolvendo estudos, projetos básicos e/ou executivos, regularização imobiliária, pacote técnico de licitação de obras e estudos ambientais dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais de água nos municípios das Coordenadorias de Empreendimentos Norte, Sul, Centro, Noroeste, Nordeste e Sudeste no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais. Responsável(is): Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais) e Umberto Cidade Simeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS FUNDAMENTOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-24141/989/18

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 152/2018, Processo Administrativo nº 17.333-6/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24279/989/18

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 155/2018, Processo Administrativo nº 17.331-0/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24346/989/18

Representante: FERNANDA RAELE FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 152/2018, Processo Administrativo nº 17.333-6/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24410/989/18

Representante: FERNANDA RAELE FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 155/2018, Processo Administrativo nº 17.331-0/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO.

TC-24440/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 155/2018, Processo Administrativo nº 17.331-0/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24546/989/18

Representante: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 155/2018, Processo Administrativo nº 17.331-0/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-1774/989/19

Representante: ZAPP PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 096/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de micro-ônibus para transporte municipal e intermunicipal de pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24210/989/18

Representante: CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 068/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de ser

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24602/989/18

Representante: RENATA MUCIO TOZONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra a Chamada Pública nº 002/18, Processo Administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 1278-1/2018, tendo por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços remoção, depósito e guarda de veículos local

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24771/989/18

Representante: ALVES & CABRAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 61/2018, Processo Administrativo nº 89/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de toners e cartu

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25076/989/18

Representante: VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 06/2018, tendo por objeto a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web, contr

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25219/989/18

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 02/18, Processo Administrativo nº 5.463/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo como objeto a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25249/989/18

Representante: KAIQUE JACINTO CARVALHO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 02/18, Processo Administrativo nº 5.463/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo como objeto a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25251/989/18

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 02/18, Processo Administrativo nº 5.463/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo como objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-1172/989/19

Representante: COOPERMETROPOLE - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS NA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 02/2018, Edital nº 53/2018, Processo Administrativo nº 21.179/2018, tendo por objeto a contratação de empresa de transporte

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1261/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 003/2019, Processo Administrativo nº 004/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, tendo como objet

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1433/989/19

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, Processo Licitatório nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a prestação de serviço

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1522/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo nº 5.603/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de op

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1580/989/19

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1630/989/19

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1718/989/19

Representante: REVITA ENGENHARIA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 009/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, tendo como objeto a prestação dos serviços públicos de tratamento e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1766/989/19

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 168/2018, Processo Administrativo nº 44.959/18, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especiais

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-2080/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE ATÉ 04 CAMINHÕES COM COMPACTADOR

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-24999/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 42/2018, Processo nº 7.821/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte sanitário para o atendi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25019/989/18

Representante: VIANA TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 42/2018, Processo nº 7.821/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de transporte sanitário para o atendi

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25331/989/18

Representante: RAFAEL BOTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 045/2018, Processo Administrativo nº 089/2018, Edital nº 65/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, tendo por obje

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2/989/19

Representante: NOROMIX CONCRETO S/A

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA ESGOTO MEIO AMBIENTE MONTE AZUL PAULIS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 011/2018, Processo Administrativo nº 031/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, tendo como obj

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-532/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 121/18, Processo Administrativo nº 63.041/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a c

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-575/989/19

Representante: JNC RESTAURANTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 121/18, Processo Administrativo nº 63.041/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a c

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-687/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 5439/2018, que tem por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de im

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-753/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 5439/2018, que tem por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de im

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1479/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo Administrativo nº 25.343/2018, tendo por objeto a concessão onerosa na modalidade para gestão da exploração, apoio e monitora

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1761/989/19

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2018, Processo Administrativo nº 25.343/2018, tendo por objeto a concessão onerosa na modalidade para gestão da exploração, apoio e monitora

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24893/989/18

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2018, Processo Administrativo nº 001-028684-2018-9, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transpor

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25533/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com motor

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25588/989/18

Representante: NAYR CONFECOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 55/2018, Processo nº 26.047/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme esc

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25593/989/18

Representante: LT GLOBAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 55/2018, Processo nº 26.047/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição estimada de 61.000 kits de uniforme esc

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7/989/19

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 118/2018, Processo Administrativo nº 12.909/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para atender as

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-98/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 118/2018, Processo Administrativo nº 12.909/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para atender as

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-649/989/19

Representante: ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 123/18, Processo Administrativo nº 63.068/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-675/989/19

Representante: MARANA PAULA LOPES MAINARTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 123/18, Processo Administrativo nº 63.068/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-714/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 123/18, Processo Administrativo nº 63.068/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-769/989/19

Representante: CAIQUE SANTOS DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 123/18, Processo Administrativo nº 63.068/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo como objeto a a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1205/989/19

Representante: RENATO BISPO CAROBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Chamada Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 281.417/18, que tem por objeto a formalização de parceria, através de "Termo de Colaboração",

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1611/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Administrativo nº 006/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que tem por objeto a contra

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-23502/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 29/2018, Processo nº 72/2018, da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, tendo por objeto a aquisição de pneus.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23503/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 154/2018, Processo Nº 4633/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24242/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 139/2018, Processo nº 388/2018, Edital de Licitação nº 167/2018, tendo por objeto o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fornecimento de pneus devidamente montados n

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24246/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 139/2018, Processo Administrativo nº 388/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaberá, tendo como objeto a contra

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24277/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 073/2018, Processo Administrativo nº 4798/2018, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus para os veículos do transporte e

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24662/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 73/2018, Processo Administrativo nº 4798/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, tendo como objeto o r

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24824/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018, Protocolo nº 3067/2018, que tem por objeto a aquisição de pneus para diversos veículos, para atender a Secretaria Muni

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25713/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 41/2018, Processo Administrativo nº 88/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, tendo como objeto a aqu

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-324/989/19

Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 005/18, promovida pela Prefeitura de São Sebastião, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a presta

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22328/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 48/2018, Processo Administrativo nº 58/2018, tendo por objeto o registro de preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa para pre

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-23501/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 0346/2018, Processo Administrativo nº 1097/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo como objeto

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24253/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 017/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, compreendendo alinh

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24273/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 34/2018, Processo Administrativo nº 521/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Tambaú, tendo como objeto o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24276/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 058/2018, Processo Administrativo nº 230/2018, promovido pela Prefeitura de Aguaí, tendo como objeto o registro de preços

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24744/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão presencial nº 31/18, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24945/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 031/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Gália, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, c

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-1/989/19

Representante: CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 057/2018, promovido pela Prefeitura de Mairinque, tendo como objeto o fornecimento de alimentação, com execução dos servi

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-85/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 057/2018, promovido pela Prefeitura de Mairinque, tendo como objeto o fornecimento de alimentação, com execução dos servi

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-109/989/19

Representante: FERNANDO MIRANDA TOREL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 057/2018, promovido pela Prefeitura de Mairinque, tendo como objeto o fornecimento de alimentação, com execução dos servi

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-25374/989/18

Representante: KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 067/18, Processo Administrativo nº 61.966/18, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecer, pelo regime de locação, equipamentos e sist

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25433/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 067/18, Processo Administrativo nº 61.966/18, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecer, pelo regime de locação, equipamentos e sist

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-25550/989/18

Representante: ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 067/18, Processo Administrativo nº 61.966/18, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecer, pelo regime de locação, equipamentos e sist

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22324/989/18

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 0001/2018, Processo Administrativo nº 0121/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caconde, tendo como objeto a o

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-22419/989/18

Representante: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 0001/2018, Processo Administrativo nº 0121/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caconde, tendo como objeto a o

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-23002/989/18

Representante: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 6142/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo como objeto a

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-25502/989/18

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 31/2018, Edital nº 303/2018, Processo nº 53.690/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da i

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25183/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Recurso contra acordo que julgou parcialmente procedente a representação do TC-16173/989/1

Resultado: CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO: NÃO PROVIDO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-23841/989/18

Representante: KAIQUE JACINTO CARVALHO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 50/2018, Processo Administrativo nº 6.848/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo como objeto o regis

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25386/989/18

Representante: MELINA ALVES DE SOUZA BORETTI BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 2/2018, Processo Administrativo nº 5002/2018, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25582/989/18

Representante: ELLEN BUENO PAGANOTTI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência Pública nº 06/2018, Processo Administrativo nº 164/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, tendo como objeto a co

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-570/989/19

Representante: GUILERAIS COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 128/18, Processo nº 0294/18, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores e monitores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23154/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 045/2018, Processo nº 65.666/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias Muni

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24275/989/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 201/18, Processo Administrativo nº 982/18, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de mochilas infantis escolares com rodinhas
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24280/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 032/2018, Processo Administrativo nº 8671/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos e motocicletas a
Resultado: PROCEDENTE.

TC-24525/989/18

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/2018-DLC, Processo Administrativo nº 4314/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de guincho, conforme solici
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25108/989/18

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 214/2018, Processo nº 32464/2018, que tem por objeto a aquisição de microcomputador completo, impressora, projetor multimídia e estabilizad
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TC-22472/989/18

Representante: FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: Pedido de reconsideração, referente o TC 19095.989.18.
Resultado: CONHECIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-23903/989/18

Representante: LEGEND COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 017/2018, Processo Administrativo nº 836/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a implantação do Projeto de E

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24701/989/18

Representante: NOROMIX CONCRETO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 006/2018, Processo Administrativo nº 034/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubirajara, tendo como objeto a contr

Resultado: PROCEDENTE.

TC-25226/989/18

Representante: INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação contra o edital da Chamada Pública nº 002/2018, tendo por objeto a seleção de Planos de trabalho, executados por Organizações da Sociedade Civis (OSC), para prestarem serviços nas áreas

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-24399/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Pedido de reconsideração

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-24006/989/18

Representante: ALVORADA SISTEMA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 047/2018, Processo Administrativo nº 074/2018, tendo por objeto o registro de preços para coleta e transporte de líquidos percolados, conforme esp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-24404/989/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 176/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, tendo como objeto a aquisição de material de escritório e pape

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25201/989/18

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 154/2018, Protocolo nº 3330/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação por licenciamento de uso

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1103/989/19

Representante: RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Processo nº 139/2018, Pregão Presencial nº 38/2018, Edital nº 50/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, tendo por objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-1157/989/19

Representante: EDUARDO CAMILO DE AGUIAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Processo nº 139/2018, Pregão Presencial nº 38/2018, Edital nº 50/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, tendo por objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-1222/989/19

Representante: TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Processo nº 139/2018, Pregão Presencial nº 38/2018, Edital nº 50/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, tendo por objeto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-336/989/19

Representante: CLAUDIA ROBERTA SANTESSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 017/2018, Processo Administrativo nº 0567/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo como objeto a prestação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24142/989/18

Representante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº 004/2018, Processo Administrativo nº 60/2018, tendo por objeto a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Org

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24774/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 72/2018, Processo nº 122/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para o transporte de patient

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-23126/989/18

Representante: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 12/2018 - DLC, Processo Administrativo nº 71101/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24367/989/18

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 63/2018, Processo Administrativo nº 10.941/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, tendo como objeto a cont

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-24507/989/18

Representante: CELSO DA SILVA SEVERINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 63/2018, Processo Administrativo nº 10.941/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, tendo como objeto a cont

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24611/989/18

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 63/2018, Processo Administrativo nº 10.941/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, tendo como objeto a cont

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24995/989/18

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 109/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de leitura hidrométrica simultânea, gestão comer

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-25563/989/18

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Interposição de Agravo contra decisão que indeferiu pedido de suspensão do certame Pregão Eletrônico n. 22/2018 deflagrado pela Camara Municipal de Santos.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-003214/003/12

Embargante(s): José Pavan Junior - Prefeito Municipal de Paulínia à época.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Call Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à implantação, manutenção, operação e gestão de solução completa para serviços de atendimento ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



cidadão, no valor de R\$10.689.979,20.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época) e Esdras Pavan (Secretário de Planejamento e Coordenação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora embargante e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto por Leonardo Espártaco Cezar Ballone contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantendo os termos da decisão que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e conheceu da carta de fiança e do termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Senhores José Pavan Junior e Esdras Pavan, no valor de 500 UFESPs e 700 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Decidiu, ainda, acolher o pedido do Senhor Leonardo Espártaco Cezar Ballone, excluindo-o do rol dos responsáveis e afastando a multa que lhe fora aplicada. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-18.

Advogado(s): Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042226/026/15, TC-031734/026/15, TC-019904/026/15 e TC-023990/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-014357/026/08

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributário e econômico-fiscal, que permita a integração do Cadastro Mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas informatizadas de última geração, em ambiente “WEB”, com sua operacionalização integralmente realizada via internet, a todas as empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços no município de São Caetano do Sul, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sonia Aparecida Nogueira (Secretaria da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-16.
Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Amanda Acioly de Oliveira (OAB/SP nº 262.188), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP nº 252.705), Rinaldo Gaidargi (OAB/SP nº 279.388) e outros.

Acompanha(m): TC-000715/006/07.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

24 TC-001612/001/08

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no exercício de 2007.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e José Adolfo Oliveira da Silva (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, suspendendo-a de novos recebimentos da espécie para pagamento de pessoal para execução de atividades finalísticas da administração, e em especial, às contratações de Agências Comunitárias de Saúde à vista da vedação contida na Lei Federal nº11.350/06, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Waldemar Sândoli Casadei, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002052/001/07.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

25 TC-039329/026/12

Recorrente(s): Arnaldo Colossale da Silva - Diretor Presidente da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD.

Assunto: Contrato entre a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, objetivando o fornecimento contínuo de óleo diesel metropolitano, com implantação de 02 tanques aéreos com equipamento de medição volumétrica, monitoramento de vazamento, 04 conjuntos de bombas e equipamento filtrante, no valor de R\$3.612.000,00.

Responsável(is): Odair Cabrera (Diretor Administrativo) e Arnaldo Colossale da Silva (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Arnaldo Colossale da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Luís Fernando Muratori (OAB/SP nº 149.756), Paulo Afonso Silva (OAB/SP nº 25.728), Ivanice Alves de Carvalho Sanches (OAB/SP nº 152.404), Eliane de Lima Bitu (OAB/SP nº 277.442), Daniela Lima dos Santos Sousa (OAB/SP nº 332.581), Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior (OAB/SP nº 186.305) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA AO SENHOR ARNALDO COLOSSALE DA SILVA.

26 TC-001047/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e o Instituto Acqua - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a prospecção de dados em parceria com o Município para elaboração, encaminhamento, acompanhamento e execução do Projeto de “Reorganização de Serviços de Pronto Atendimento e Apoio à Regulação”, com vistas ao desenvolvimento de um conjunto de ações complementares na atenção de urgência e emergência, bem como de atendimento pré-hospitalar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, no valor de R\$3.596.596,08.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Marcelo Fortes Barbieri, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-002863/026/11

Recorrente(s): José Roberto Teixeira – Ex-Vereador e João Batista Nogueira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Batista Nogueira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do subsequente artigo 36, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-13.

Advogado(s): Marcelo Martins Castro Peres (OAB/SP nº 228.239), Lígia Maria de Freitas Cyrino (OAB/SP nº 191.899), Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365) e outros.

Acompanha(m): TC-002863/126/11 e Expediente(s): TC-042824/026/13 e TC-000322/017/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-026801/026/11

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Construjob Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de 05 edifícios residenciais de 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 100 (cem) unidades habitacionais no Jardim Tupan, no valor de R\$R\$8.050.126,93.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



29 TC-002042/008/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Prefeito à época e Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito no exercício de 2015.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa APPA Service Ltda., objetivando a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista, serralheiro, auxiliar de serviços gerais I e II, auxiliar de cozinha/merendeira e condutor de veículo escolar.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 02-05-05, 04-05-05, 28-12-05, 01-02-06, 12-04-06, 19-05-06, 16-11-06, 06-12-06, 05-10-07 e 05-10-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-001739/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Jaime Pereira da rotatória da A.D.P.M. até a rotatória da Rua dos Dourados, Estrada do Bongue, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

31 TC-008349/026/09

Recorrente(s): Associação EREMIM - Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano – Presidente - Jorge Nazareno Rodrigues e Prefeitura Municipal de Osasco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação EREMIM - Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano, objetivando a cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

Responsável(is): Faisal Cury (Prefeito em Exercício), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Jorge Nazareno Rodrigues (Presidente da Associação EREMIM) e Milton Baptista de Souza Filho (Tesoureiro da Associação EREMIM).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-16.

Advogado(s): Tathiane Módolo M. Guedes (OAB/SP nº 258.855), Antônio Rosella (OAB/SP nº 33.792), Graziela Lopes de Sousa Cardoso (OAB/SP nº 164.021), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039003/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000256/026/13

Recorrente(s): João Carlos Spinula – Presidente da Câmara Municipal de Iguape à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): João Carlos Spinula (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-17.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Acompanha(m): TC-000256/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000611/026/15

Recorrente(s): Daniel Palmeira de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Catanduva à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



2015.

Responsável(is): Daniel Palmeira de Lima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-17. Advogado(s): Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e Cynthia Menegoli Carlessi (OAB/SP nº 249.576).

Acompanha(m): TC-000611/126/15 e Expediente(s): TC-025151/026/15, 017676/026/16 e TC-010909/026/17.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000695/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco e Jair Assaf – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2015. Responsável(is): Jair Assaf e Karen Cristina Gaspar Jovanelli (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Jair Assaf, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-17.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465), Leandro Pozza (OAB/SP nº 382.166), Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496) e Camilo Lélis Nogueira (OAB/SP nº 55.272).

Acompanha(m): TC-000695/126/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

35 TC-030215/026/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diário do Grande ABC S/A, objetivando serviços de divulgação de campanha institucional de educação para o trânsito, no valor de R\$438.000,00.

Responsável(is): Raimundo Taraskevicius Sales (Secretário de Comunicação à época) e Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-14 (TC-014085/026/11).

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Acompanha(m): TC-014085/026/11.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

36 TC-002711/026/15

Agravante: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de novembro de 2018, que indeferiu o adiamento do julgamento, em sede de reexame, das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2015, da 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18/11/18.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Acompanha(m): TC-002711/126/15 e Expediente(s): TC-002709/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-020488/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Emparsanco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Emparsanco S/A, objetivando a execução de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos com fornecimento de insumos, mão de obra, materiais, equipamentos necessários, no valor de R\$15.952.668,90.

Responsável(is): Miriam Mós Blois, Ricardo da Silva Kondratovich, Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos à época), Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027265/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-002515/003/09

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. e Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza urbana no município, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$21.981.429,00.

Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito), Eleutério Bruno Malerba Filho e Valmir Magalhães (Prefeitos à época), Luciana Rizzi e André Luiz Raposeiro (Secretários Municipais da Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-18.

Advogado(s): Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000668/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa BEMA Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte na região Central, sobre o Rio Piracicaba, ligação da Avenida Renato Wagner com a Avenida Juscelino Kubitschek, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$9.275.686,32.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029991/026/15, TC-039227/026/15, TC-029786/026/16 e TC-006458/026/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-000989/008/11

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, no valor de R\$8.428.507,44, exercício de 2010.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época), Amil Eduardo Lima Zákia e Antonio Carlos Rodrigues (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados, devidamente atualizados, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devitto Zakia (OAB/SP nº 186.362), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-023962/026/15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-002014/003/14

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa Viação Princesa d'Oeste Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com monitores, dos alunos da rede pública de ensino, no valor de R\$3.638.973,60.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época), Paulo Pereira da Silva (Secretário Municipal da Educação à época) e Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-014312/989/18 (ref. TC-000381/989/17)

Recorrente(s): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito do Município de Buritama à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e E. Silva Produções - EPP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a realização de dois shows, apresentações musicais dos cantores “Lucas & Luan” e “Victor & Matheus”, nos dias 7 e 8 de junho de 2012, em comemoração às festividades do Juninão 2012, realizado no Recinto de Festa de Peão de Boiadeiro “Odilon Ferreira de Almeida”, no valor de R\$56.000,00.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-18.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A QUESTÃO ATINENTE A REPRESENTAÇÃO DA DUPLA VICTOR E MATHEUS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-002836/006/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Maria Cristina Gameiro e Silva – Secretária de Administração à época.

Assunto: Representação formulada por Fernando Chiarelli, munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades em contratação emergencial celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Leão e Leão Ltda., sem licitação, com vistas à prestação de serviços de coleta de material vegetal em logradouros públicos, no valor de R\$181.740,00.

Responsável(is): Antônio Palocci Filho (Prefeito à época), Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária de Administração à época) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Cristina Gameiro e Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP nº 234.960), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Adnan Saab (OAB/SP nº 161.256), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Vivian Karila Ribeiro Pracitelli (OAB/SP nº 151.403), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-022639/026/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-010616/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e BSM Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de novos auditórios do Centro Municipal de Educação Adamastor.
Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época) e José Carlos Diniz (Gerência Técnica à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu do termo de recebimento provisório e julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Marques Luiz Neto, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.
Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000531/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia civil para construção de escola no Bairro da Capela, no valor de R\$14.966.172,86.
Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.
Advogado(s): Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393) e outros.
Acompanha(m): TC-007609/026/17.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-019844/026/11

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.
Assunto: Contrato entre a PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e a empresa BIQ Benefícios Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vale-alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, para proporcionar aos funcionários da PRODESAN poder de compra de produtos alimentícios em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



estabelecimentos credenciados, no valor de R\$4.900.000,00.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente), Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo Financeiro) e Edson Russo (Diretor Jurídico). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DA RAZÃO DE DECIDIR ALGUMAS FALHAS.

47 TC-000127/017/12

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e Serviços de Obras Sociais – SOS, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, o Programa de Combate à Dengue e Vetores e Assistência Social na área da saúde, no valor de R\$2.672.701,46.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época), Sérgio Renato Macedo Chicote (Secretário Municipal da Saúde à época) e Erina Gir Cola (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001179/026/13

Recorrente(s): Mário Lacerda Souza – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 UFESPs e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Acompanha(m): TC-001179/126/13 e Expediente(s): TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16 e TC-000341/003/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-10-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-000432/016/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram equipes do Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF, no valor de R\$3.500.000,00.

Responsável(is): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-08-16.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-018146/989/17 (ref. TC-007429/989/15)

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Manduri Pneus Ltda., objetivando o fornecimento de pneus, no valor de R\$15.710,00.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-023788/989/18 (ref. TC-011381/989/17 e TC-006648/989/15)

Embargante(s): Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda. (atual Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Eireli), objetivando a realização de serviço de ortopedia.

Responsável(is): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-18.

Advogado(s): Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alex Costa Pereira (OAB/SP nº 182.585), Wagner dos Santos Lendines (OAB/SP nº 197.529), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

52 TC-000969/013/13

Embargante(s): Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de subtrair a penalidade de multa a ele aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-18.

Acompanha(m): TC-000970/013/13.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-000442/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, no valor de R\$3.689.127,55.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Luis Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

54 TC-000229/006/10

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, Pedro Augusto Barros Scomparin - Ex-Diretor Superintendente e Wandeir Gomes da Silva – Ex-Diretor Financeiro.

Assunto: Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e E.R. Soluções Informática Ltda., objetivando o fornecimento de microcomputadores tipo desktop, sob os regimes de compra e venda, com garantia mínima de 3 anos e locação com prestação de serviços de suporte técnico on site pelo período de 36 meses, nos valores de R\$2.315.700,00 e R\$104.580,00.

Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente à época) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023375/026/10 e TC-027201/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



55 TC-015175/989/18 (ref. TC-013086/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Gilberto César Barbeti –
Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Merlin Sistema de Ensino Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação, ensino e aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II, no valor de R\$339.306,05.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-18.

Advogado(s): Fernando Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 335.383), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-015180/989/18 (ref. TC-016342/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Gilberto César Barbeti –
Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Merlin Sistema de Ensino Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, desde a educação infantil creche ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar, avaliação, ensino e aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-18.

Advogado(s): Fernando Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 335.383), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-10-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-002534/002/07

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e D & J Representações e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de limpeza de leito carroçável, aterramento, compactação e execução de guias extrusadas de concreto, moldadas “in loco” e pavimentação asfáltica em CBUQ em diversas ruas do bairro Jardim Paraíso.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de prorrogação e o termo de supressão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

58 TC-000536/003/18

Autor(es): Leonardo Espártaco Cezar Ballone – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Construtora Mello de Azevedo S/A, objetivando a execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana de interesse social, compreendendo unidades residenciais horizontais, equipamentos comunitários e públicos e estruturas complementares em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos à época), Leonardo Espártaco César Balone e Arthur Augusto Campos Freire (Secretários Municipais de Negócios Jurídicos à época), Antonio Carlos de Campos Elias e Carlos Eduardo Ferreira (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17 (TC-002882/003/08).

Advogado(s): Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241).

Acompanha(m): TC-002882/003/08 e Expediente(s): TC-001414/003/09 e TC-001112/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

59 TC-001726/989/16

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central – Motuca” - em extinção.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Presidente).

Assunto: Balanço geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS POR ESTE TRIBUNAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 TC-022230/989/18 (ref. TC-014668/989/18 e TC-006219/989/15)

Embargante(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita do Município de Avanhandava à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e a empresa Lupertec Montagens Industriais Ltda., objetivando a concessão de uma área de 4.560 m² (40 m X 114 m), localizada na Rua do Café, lado ímpar, ao lado do Centro de Lazer do Trabalhador, no Conjunto Habitacional Padre Natal Cremasco, sem avaliação prévia elaborada, pertencente ao Município de Avanhandava, para o desenvolvimento das atividades da beneficiária manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto veículos.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-18.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

61 TC-039969/026/15

Embargante(s): Silvio Adriano da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Isabel.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Adriano da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou procedente a ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares, com ressalvas, as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002630/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-18.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948) e Isaias Benedito Bueno (OAB/SP nº 196.026).

Acompanha(m): TC-002630/026/12, TC-002630/126/12 e Expediente(s): TC-000381/007/13 e TC-026220/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

62 TC-026887/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado à Unidade do Atende Fácil, no valor de R\$892.310,15.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

63 TC-026888/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal, no valor de R\$480.000,00.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037785/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

64 TC-033035/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município, no valor de R\$51.714,51.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e a ordem de execução de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-18.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-000102/010/15

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Prefeito do Município de Araras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Águia Cereais Bauru Ltda. EPP, objetivando o registro de preços para gêneros alimentícios diversos, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$R\$599.622,72.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000497/989/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

66 TC-002855/003/09

Recorrente(s): Mário Celso Heins – Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste à época e Ana Leone Paiva - Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e Maria Natália de Souza Alves (atualmente denominada Real Food Alimentação Ltda.), objetivando o fornecimento de refeições a servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, da administração direta e indireta, com distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços.

Responsável(is): Mário Celso Heins e Denis Eduardo Andia (Prefeitos à época), Ana Leone Paiva, Rosilene Aparecida Lamberti Dragone e Laerson Andia (Secretários Municipais de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-18.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Sérgio Camargo Rolim (OAB/SP nº 163.952) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-014706/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-032825/026/08

Recorrente(s): Luiz Fernando Lopes – Ex-Secretário de Obras Públicas do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Termaq



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à reurbanização da Avenida Presidente Kennedy, nos bairros Boqueirão, Guilhermina, Aviação, Tupi, Ocian e Mirim.

Responsável(is): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Elisabeth Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-000607/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): José Riberto da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos da letra “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-18.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): TC-000607/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 6 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO